



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2.929, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão do início das atividades escolares presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS,

Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), através dos fundamentos a seguir expostos:

Considerando que nas últimas semanas o país vem acumulando recordes de óbitos em virtude da pandemia provocada pelo Covid-19;

Considerando que o enfrentamento a pandemia tem novos desafios neste momento, em razão da nova cepa viral que vem se espalhando rapidamente por todo país, com maior velocidade de contaminação;

Considerando a falta de vagas dos leitos de UTI de hospitais públicos e particulares;

Considerando que esta realidade avança sobre cidades do interior paulista e que a previsão para as próximas semanas é que ocorra uma sobrecarga no sistema de saúde do país;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Considerando que o pronunciamento do Secretário Estadual de Saúde admitiu em reunião com prefeitos que a circulação de pessoas a partir da reabertura das escolas contribuiu para o agravamento da transmissão do Covid-19;'

Considerando a Resolução SEDUC 11 de 26/01/2021 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Instituições de Educação Básica;

Considerando que o STF decidiu que o município pode tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Covid-19;

DECRETA:

ARTIGO 1º. O presente decreto dispõe sobre a suspensão temporária das aulas e demais atividades presenciais nas Unidades de Educação Infantil (EMEI), Creche Municipal e Ensino Fundamental da Rede Municipal (EMEF).

ARTIGO 2º. A presença de estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarelas, verdes e azuis do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

ARTIGO 3º. Os percentuais com a quantidade máxima de alunos que frequentarão as Unidades de Ensino estão estabelecidos da seguinte forma:

I - Na fase vermelha ou laranja, caso o município opte pelo ensino presencial, a presença será limitada em até 35% do número de alunos matriculados por sala;

II - Na fase amarela, a presença será limitada em até 70% do número de alunos matriculados por sala;

III - Na fase verde, admitir-se-á a presença de 100% do número de alunos matriculados por sala.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



ARTIGO 4º. No período em que as atividades presenciais estiverem suspensas, poderá ocorrer na Rede de Ensino Municipal atividades pedagógicas e de reforço escolar, conforme a necessidade do estabelecimento de ensino, com a presença limitada de até 20% (vinte por cento) da capacidade física, respeitando sempre os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo para prevenção ao Covid-19.

ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

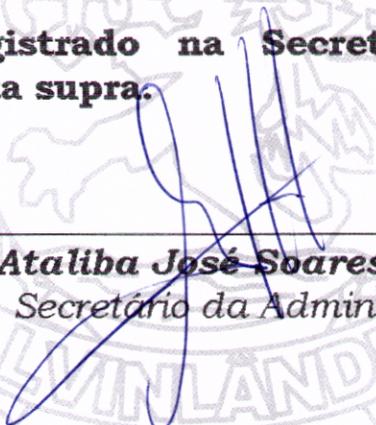
P.M de Alvinlândia, 26 de fevereiro de 2021.



ABIGAIL CATELI DIAS

Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Secretário da Administração